

<b>DELIBERAÇÃO Nº</b>	095/99
<b>DATA</b>	20/12/1999
<b>REFERÊNCIA</b>	CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO

**FICHA TÉCNICA:**

<b>PROCESSO</b>	E-04/887.062/99
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO JORGE LUIZ RIBEIRO
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ</b>	22 DE DEZEMBRO DE 1999 – PÁG.

**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 095/99**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**CEG E CEGRIO, CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO. APROVA ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES TARIFÁRIOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 1999.**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do processo número E-04/887-062/99.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Aprovar a atualização proposta pelas Concessionárias CEG e CEGRIO para fornecimento de Gás Canalizado, a partir de 01 de agosto de 1999, conforme as tarifas limites discriminadas na Estrutura Tarifária da Tabela – IV do processo E-04/887-062/99.**
- Art. 2º - Determinar que as Concessionárias enviem a esta Autarquia, até 15 de janeiro do próximo exercício, a comprovação da compensação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme está previsto na Lei 9.718, de 27/11/98, e o demonstrativo contendo os valores para que sejam compensados e abatidos das tarifas, se for o caso.**
- Art. 3º - Determinar que, a partir dessa data, as Concessionárias publiquem a estrutura tarifária dos consumidores residenciais e aprovada em dois jornais de grande circulação, além do percentual de aumento, visando dar maior transparência às suas tarifas limites aos consumidores.**
- Art. 4º - Determinar, também, que a partir das contas de janeiro de 2000, o valor das tarifas por faixas de consumo, cobradas pelas empresas concessionárias, sejam inseridas nas contas, principalmente, dos consumidores residenciais.**
- Art. 5º - Determinar que as Concessionárias coloquem em disponibilidade na Internet, com endereço divulgado na imprensa e nas respectivas contas de cobrança, a estrutura tarifária praticada pelas empresas.**
- Art. 6º - Sugerir às Concessionária a imediata constituição de um Grupo de Trabalho ASEP-RJ/Concessionárias no sentido de implementar o disposto nas cláusulas 13, Incisos XI, dos Contratos de Concessão assinados entre o Estado do Rio de Janeiro, a CEG e a RIOGÁS, hoje CEG-RIO, visando a substituição do IGP-M por outro índice como critério de atualização monetária das tarifas. O Grupo de Trabalho deverá ainda contar com representantes do Poder Concedente.**
- Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação**

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999.

**RANULFO VIDIGAL RIBEIRO**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

**JOSÉ DRUMOND SARAIVA**  
CONSELHEIRO

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
CONSELHEIRO

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
CONSELHEIRO

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
CONSELHEIRO